

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

Nº 198.2022.752.9267 Vencimento: em 8 de setembro de 2025

Valor: R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais).

Nos termos da cláusula FORMA DE PAGAMENTO, o EMITENTE/CREDITADO pagará ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., sociedade de economia mista, Agência COLATINA situada na RUA MOACYR ÁVIDOS, 53, ESPLANADA, COLATINA-ES, CNPJ/MF 07.237.373/0198-15, doravante designado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em moeda corrente, crédito deferido para aplicação conforme cláusula ORÇAMENTO, deste instrumento, observadas as demais condições e cláusulas a seguir:

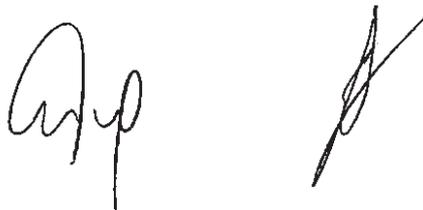
ORÇAMENTO - O crédito deferido neste instrumento será aplicado na forma prevista na cláusula DESEMBOLSO e será destinado ao que se segue:

| ORÇAMENTO | | | | | | |
|---------------------------------------|--------------|----------------------|-------------|----------------------|------------------|---|
| Descrição dos Itens do Empreendimento | Qtd. / Unid. | Recursos Próprios | | Recursos Financiados | | |
| | | Realização (mês/ano) | Valor (R\$) | Desembolso (mês/ano) | FNE (R\$) | |
| 01 - FNE GIRO | | | | | | |
| FNE GIRO | 1 VERBA | - | 0,00 | set/2022 | 99.000,00 | - |
| TOTAL | | | 0,00 | | 99.000,00 | |

FONTE DE RECURSOS - Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE).

DESEMBOLSO - Em moeda corrente de uma só vez.

PRÉ-DESEMBOLSO - O desembolso de qualquer parcela do crédito somente ocorrerá após satisfatoriamente atendida(s), ainda, a(s) seguinte(s) condição(ões):



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

a) comprovação do efetivo recebimento pelo EMITENTE/CREDITADO dos insumos e/ou matérias-primas e/ou máquinas e/ou tratores e/ou veículos e/ou equipamentos financiados, se houver, e/ou comprovação da prestação dos serviços financiados, se houver, ou contrato entre o cliente e o fornecedor no caso de encomenda, se houver;

b) comprovação do registro deste instrumento de crédito e garantias no(s) cartório(s) e/ou em outros órgãos competente(s), quando aplicável;

c) prévia apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO da(s) seguinte(s) certidão(ões): Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente, num só documento, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO - Observada a previsão de desembolso(s), constante no orçamento deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO solicitará o desembolso da parcela única ou, conforme a citada previsão, solicitará o desembolso das demais parcelas do financiamento no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do último desembolso previsto no orçamento do instrumento de crédito.

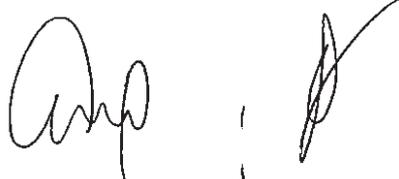
1 Decorrido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, citado nesta cláusula, sem que o EMITENTE/CREDITADO tenha solicitado o respectivo desembolso ou, tendo-o solicitado, não satisfaça às condições previstas neste instrumento para que o desembolso possa ser efetuado, todo o saldo por desembolsar do financiamento pactuado será automaticamente cancelado, ficando o BANCO desobrigado de efetuar quaisquer desembolsos ao EMITENTE/CREDITADO após o referido cancelamento.

2 O cancelamento do saldo por desembolsar nos termos desta cláusula não desobrigará o EMITENTE/CREDITADO do cumprimento das obrigações devidas neste instrumento nem acarretará para o BANCO, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelo EMITENTE/CREDITADO em relação a terceiros.

SUSPENSÃO DE DESEMBOLSO - Será suspenso qualquer desembolso previsto neste instrumento no caso de ocorrência de:

I - sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pelo EMITENTE/CREDITADO, que importem em discriminação de qualquer natureza, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, proveito criminoso da prostituição ou crime contra o meio ambiente.

II - decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, que importe em proibição de contratar com instituições



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

financeiras oficiais ou com a Administração Pública, ou de receber benefícios ou incentivos creditícios, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, em razão da prática de atos ilícitos definidos em lei.

III - inadimplência do EMITENTE/CREDITADO em relação ao pagamento dos encargos e/ou do principal de qualquer obrigação contratada junto ao BANCO;

IV - existência de registro do EMITENTE/CREDITADO no Cadastro Informativo dos Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN).

DESEMBOLSO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E/OU REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - O desembolso das parcelas do crédito correspondentes às aquisições e/ou serviços financiados será feito mediante pagamento direto ao vendedor dos bens ou prestador dos serviços, contra a entrega da primeira via das respectivas notas fiscais, se houver, ou de documento equivalente, com recibo de quitação ou, conforme o caso, duplicata quitada, ou ainda mediante contrato entre o cliente e fornecedor, quando for o caso de encomenda, podendo o BANCO, a seu critério, efetuar os desembolsos diretamente ao(à) EMITENTE/CREDITADO quando não houver expressa determinação em contrário constante em lei ou normas do Banco Central do Brasil.

ENCARGOS FINANCEIROS - Sobre a dívida incidirá mensalmente a Taxa de Juros Não Rural dos Fundos Constitucionais de Financiamento (TFCpré), apurada conforme metodologia estabelecida na Resolução CMN n° 5.013, de 28/04/2022, *pro rata die*, calculada e capitalizada no dia de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida, incidente sobre o saldo devedor diário do período de cálculo, com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, correspondente a :

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Referidos encargos serão exigíveis mensalmente sempre no dia , a partir de 8 de outubro de 2022 juntamente com as prestações vincendas de principal, e no vencimento e na liquidação da dívida, sem proporcionalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins de capitalização dos encargos financeiros, inclusive de inadimplemento, os feriados municipais e estaduais serão considerados como dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de supressão da taxa de juros ora fixada ou proibição do seu uso, fica o BANCO desde já autorizado a utilizar outras formas legais de remuneração, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da taxa de juros, este prevalecerá desde quando a aplicação da referida taxa, independentemente da data da decisão, se revelar juridicamente impossível.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de desvio na aplicação dos recursos deste financiamento, o mutuário perderá os benefícios aos quais fizer jus, especialmente aqueles relativos ao bônus de adimplência, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, incluídas as de natureza executória.

PARÁGRAFO QUINTO - Sobre a parcela da dívida paga integralmente até a data de cada respectivo vencimento, estipulado neste instrumento de crédito, será aplicado Bônus de Adimplência na forma do Art. 2º da Resolução CMN n° 5.013, de 28/04/2022, passando a taxa efetiva da TFCpré de que trata o caput desta cláusula a ser de .

ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE - Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber: juros à taxa efetiva de .

TRIBUTOS - Esta operação de crédito não está sujeita à cobrança do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF).

TARIFAS - Esta operação está sujeita à incidência de tarifas bancárias cobradas do(a) EMITENTE/CREDITADO, a saber: , na forma da tabela de tarifas vigente à época do fato gerador.

PRAÇA DE PAGAMENTO - O EMITENTE/CREDITADO pagará todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito na agência do BANCO que concedeu o presente crédito, ou onde este for cobrado ou reclamado pelo BANCO.

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO: Fica o BANCO autorizado a, na forma prevista neste instrumento de crédito, debitar os valores correspondentes às obrigações decorrentes deste instrumento, inclusive débitos referente a tarifas, IOF, parcelas mensais de principal e juros, em contas correntes que o EMITENTE/CREDITADO mantiver no BANCO, comprometendo-se o EMITENTE/CREDITADO, a liquidar, juntamente com a última prestação, todas as responsabilidades decorrentes deste instrumento de crédito, acaso remanescentes.

PAGAMENTO ANTECIPADO - Na hipótese de amortização, pagamento ou liquidação antecipados, atendidas as condições estabelecidas pelo BANCO, e pelas fontes de recursos, a dívida será remunerada com base nos encargos previstos neste instrumento de crédito para situação de normalidade, calculados *pro rata tempore* e contados da data da liberação dos recursos ou da última contabilização desses encargos, até a data do efetivo pagamento.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BANCO em relação à inobservância ou ao



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

descumprimento de qualquer obrigação aqui assumida pelo EMITENTE/CREDITADO de modo algum afetará as condições estipuladas neste instrumento de crédito, nem obrigará o BANCO quanto a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer tolerância por parte do BANCO pelo não cumprimento de quaisquer das estipulações ora convencionadas será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação ou procedimento invocável pelo EMITENTE/CREDITADO.

ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO - Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada pelo BANCO como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a. (hum por cento ao ano), calculados aditivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Encargos de Inadimplemento incidirão sobre o saldo devedor, a partir das datas e condições seguintes:

I - da(s) data(s) do vencimento da(s) parcela(s), no caso de atraso de pagamento: incidência apenas sobre as parcelas em atraso;

II - da(s) data(s) da(s) liberação(ões), no caso de valores inaplicados: incidência sobre as parcelas inaplicadas ou desviadas;

III - da(s) data(s) da constatação pelo BANCO de outras irregularidades: incidência sobre a(s) parcela(s) considerada(s) irregular(es);

IV - da data em que o BANCO declarar a operação antecipadamente vencida: incidência sobre o saldo devedor total da operação, deduzido o valor inaplicado, cuja cobrança obedecerá ao contido no inciso II, precedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre as parcelas em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo a necessidade do ajuizamento de ação para a cobrança de débito de qualquer natureza decorrente deste instrumento de crédito, o EMITENTE/CREDITADO pagará, além dos encargos por atraso apurados na forma deste instrumento de crédito, as despesas judiciais e os honorários advocatícios.

PARÁGRAFO QUARTO - O EMITENTE/CREDITADO e seu(s) AVALISTA(S)/FIADOR(ES) estão cientes de que, na hipótese de inadimplemento de qualquer

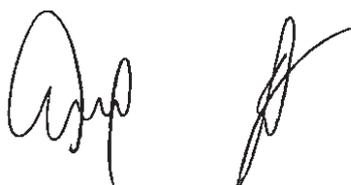
Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

obrigação decorrente do financiamento, seu nome e CPF ou CNPJ serão incluídos em cadastros restritivos de crédito.

FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado mediante débito automático na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO de acordo com o seguinte esquema de pagamento:

| | | |
|-------------|--------------|--|
| 08/10/2022, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/11/2022, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/12/2022, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/01/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/02/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/03/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/04/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/05/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/06/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/07/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/08/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/09/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/10/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/11/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/12/2023, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/01/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/02/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/03/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/04/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/05/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/06/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/07/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/08/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/09/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/10/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/11/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/12/2024, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/01/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/02/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/03/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/04/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/05/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/06/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/07/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/08/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais), |
| 08/09/2025, | R\$ 2.750,00 | (Dois Mil e Setecentos e Cinquenta Reais) |

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o vencimento da prestação ocorrer no sábado, domingo ou feriado, o EMITENTE/CREDITADO poderá efetivar o pagamento no 1º (primeiro) dia útil subsequente, sem incidência de encargos por atraso.



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A qualquer tempo é facultado ao EMITENTE/CREDITADO realizar amortização extraordinária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da amortização extraordinária será utilizado para amortização do saldo devedor, e será abatido nas parcelas vincendas de principal, proporcionalmente ao valor de cada uma delas.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das prestações devidas para a amortização ou liquidação das obrigações assumidas em decorrência deste instrumento de crédito efetuado pelo EMITENTE/CREDITADO mediante débito em conta corrente de titularidade do EMITENTE/CREDITADO, mantida no BANCO.

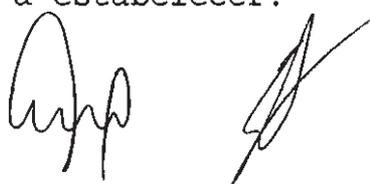
PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento de prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Se na data do pagamento a conta corrente do EMITENTE/CREDITADO não possuir fundos suficientes para pagar o valor integral da prestação do crédito:

I - será efetuada durante a data de vencimento da prestação a consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO e caso ele não atinja o valor integral da prestação, o valor remanescente será automaticamente transferido para atraso e considerado em mora, sujeito às condições estabelecidas na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLENTO deste instrumento de crédito; e

II - será efetuada durante os 60 (sessenta) dias úteis posteriores ao vencimento da prestação ("Período de Busca"), consulta e débito em todo e qualquer crédito que venha a ser disponibilizado na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO. Se durante o Período de Busca forem disponibilizados saldos na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO, haverá o resgate desses saldos, nas datas em que forem disponibilizados, até o montante necessário para liquidação do valor transferido para atraso e considerado em mora, acrescido dos encargos estabelecidos na Cláusula ENCARGOS DE INADIMPLENTO deste instrumento de crédito.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DO CRÉDITO - A exclusivo critério do BANCO e independentemente de aditivo a este instrumento de crédito, o crédito ora deferido poderá ser renovado automaticamente, para aplicação na atividade(s) financiadas(s), ficando cada renovação automática condicionada ao prévio atendimento dos seguintes requisitos, além de outras condicionantes que o BANCO venha a estabelecer:



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

- a) apresentação pelo EMITENTE/CREDITADO da intenção e concordância em renovar o crédito, conforme modelo definido pelo BANCO;
- b) o financiamento tenha tido curso normal quanto à aplicação do crédito, ao desenvolvimento das atividades financiadas e, se houver, à existência e suficiência das garantias constituídas;
- c) haja disponibilidade de recursos financeiros no BANCO para lastrear o novo crédito;
- d) o EMITENTE/CREDITADO disponha de limite no BANCO com margem suficiente para lastrear o novo crédito;
- e) adimplência do EMITENTE/CREDITADO em relação ao pagamento dos encargos e/ou do principal de qualquer obrigação contratada junto ao BANCO;
- f) não ocorra alteração nas atividades financiadas;
- g) não tenha havido desvio de crédito;
- h) o EMITENTE/CREDITADO e/ou coobrigado(s) ou intervenientes garantidores da operação comprove(m) não responder(em) por débitos relativos a tributos e contribuições federais;
- i) o EMITENTE/CREDITADO e/ou coobrigado(s) não venham a ter restrições cadastrais perante o BANCO;
- j) tenha sido efetuada a liquidação total da dívida referente ao crédito ora deferido ou, conforme o caso, referente ao crédito objeto da renovação anterior;
- k) o EMITENTE/CREDITADO apresente capacidade econômico-financeira para tomar o novo crédito, de acordo com critérios definidos pelo BANCO;
- l) o EMITENTE/CREDITADO e/ou coobrigado(s) não venham a ter registro no Cadastro Informativo dos Créditos Não-quitados do Setor Público Federal (CADIN);
- m) não ocorra redução ou elevação de crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se o crédito não for renovado automaticamente, por livre opção do BANCO, ou por motivo de não-atendimento de algum requisito prévio estipulado nesta cláusula, o saldo devedor porventura existente será exigido e cobrado do EMITENTE/CREDITADO, a partir do(s) respectivo(s) vencimento(s), para pagamento imediato, com os acréscimos dos encargos de inadimplemento pactuados neste instrumento, no caso de pagamento com atraso.



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo a renovação automática do crédito nos termos desta cláusula, fica estabelecido o seguinte para cada crédito que vier a ser renovado automaticamente, para todos fins de direito:

a) ficam mantidos para o crédito que vier a ser renovado o mesmo esquema e forma de desembolso das parcelas estabelecidos neste instrumento, ressalvado, porém, que a(s) época(s) de liberação do crédito renovado ficará(ão) automaticamente reprogramada(s), de forma que o tempo entre a data da renovação do crédito e as suas respectivas épocas de liberação tenha o mesmo decurso de tempo entre a data da celebração deste instrumento e as respectivas épocas de liberação do crédito inicialmente contratado;

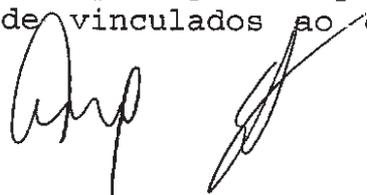
b) ficam mantidos para o crédito que vier a ser renovado o mesmo esquema e forma de reembolso do crédito ora pactuado neste instrumento, ressalvado, porém, que a(s) data(s) de vencimento da(s) prestação(ões) ficará(ão) automaticamente reprogramada(s) de forma que o crédito renovado tenha o(s) mesmo(s) prazo(s) de reembolso do crédito originalmente deferido neste instrumento, calculado(s) o(s) novo(s) prazo(s) em dias corridos;

c) cada crédito renovado fica regido pelos termos e condições estabelecidos no presente instrumento de crédito e, especialmente nesta cláusula;

d) o EMITENTE/CREDITADO e o(s) coobrigados(s) reconhecem, desde já, como prova de sua dívida líquida e certa perante o BANCO, decorrentes da renovação automática do crédito, para todos os fins de direito, os desembolsos efetuados pelo BANCO em espécie ou em conta corrente de depósitos, sejam diretamente ao EMITENTE/CREDITADO ou a terceiros fornecedores de serviços e/ou bens financiados, bem como os acréscimos que houver de juros, multa, despesas e demais acessórios devidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A renovação do crédito não será realizada se o EMITENTE/CREDITADO não atender previamente as exigências e condições previstas na legislação vigente e/ou em regulamentos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil para concessão de créditos, e/ou se estiver(em) incurso(s) em situações para as quais essas normas legais e/ou regulamentos vedem a concessão de crédito.

FISCALIZAÇÃO - O EMITENTE/CREDITADO obriga-se a franquear ao BANCO, ao Banco Central do Brasil e/ou aos representantes da(s) fonte(s) de recursos a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta deste financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

verificação da situação das garantias e constatação da realização dos serviços a que o EMITENTE/CREDITADO se obrigou em decorrência do crédito.

PRESTAÇÃO DE CONTAS: O EMITENTE/CREDITADO autoriza ao BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, fornecer aos órgãos e entidades federais competentes, inclusive os da administração indireta, bem como ao Congresso Nacional, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valores de saldo devedor, principal e acessórios, prazos, bens vinculados em garantia e pessoas garantidoras por obrigação real ou fidejussória, e demais cláusulas e condições, em cumprimento às disposições de administração, controle e prestação de contas exigidos pela Fonte de Recursos.

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO e os INTERVENIENTES autorizam e concordam, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco, em conformidade com o art. 1º, § 3º, V, da Lei Complementar n° 105/01, possa:

I - fornecer, sempre que solicitado e com o devido repasse do dever de sigilo: ao Tribunal de Contas da União, órgãos de controle federal, aos Ministérios Públicos, às autoridades policiais federais e estaduais, à Receita Federal do Brasil, aos Ministérios e demais órgãos estatais responsáveis pelo controle da fonte de recursos da presente operação de crédito, toda e qualquer informação, documentos ou dados relativos ao financiamento ora contratado, tais como valores de principal e saldo devedor, prazos, movimentação bancária do financiamento, prestação de serviços bancários decorrentes, garantias vinculadas, relatórios de análise e acompanhamento;

II - fornecer ao Banco Central do Brasil, para fins de composição da Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou do Sistema de Informações de Crédito (SCR) da referida autarquia e nos termos da legislação em vigor, todas as informações relativas à presente operação;

III - consultar, a seu respeito, na Central de Risco de Crédito do SISBACEN e/ou no Sistema de Informações de Crédito (SCR), sobre todos os financiamentos de sua titularidade, mantidos no BANCO ou em qualquer outra instituição financeira.

DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES - O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO, em caráter irrevogável e irretratável, a divulgar, em seus veículos de comunicação internos e externos, toda e qualquer informação ou dados relativos ao crédito objeto deste instrumento, tais como valor e objeto do financiamento e itens financiados, para o fim exclusivo de dar publicidade às ações desenvolvidas pelo BANCO, renunciado ao sigilo bancário regulado pela Lei Complementar n° 105/2001.

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO DE ENVIO DE SMS E CORRESPONDENCIA ELETRÔNICA: O EMITENTE/CREDITADO autoriza o BANCO a enviar correspondência eletrônica, inclusive para fins de recebimento de avisos, notificações e boletos de cobrança, bem como todo e qualquer tipo de correspondência relativa ao negócio jurídico ora pactuado, ao seu celular e e-mail informados ao BANCO, seja por SMS, e-mail ou aplicativos de mensagens: ADMCONTROLCONTABIL@GMAIL.COM.

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMITENTE/CREDITADO reconhece a validade das comunicações remetidas pelo BANCO, seja física ou eletrônica, e se compromete a manter atualizado os citados dados cadastrais junto a esta instituição durante a vigência deste contrato.

VENCIMENTO ANTECIPADO - Independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, o BANCO poderá, de pleno direito, antecipar o vencimento de todos os instrumentos de crédito celebrados com o(a) EMITENTE/CREDITADO, exigindo o imediato pagamento das dívidas vencidas e vincendas, se o(a) EMITENTE/CREDITADO:

- a) deixar de cumprir qualquer obrigação estabelecida nos instrumentos de crédito firmados com o BANCO;
- b) cometendo excesso sobre limite de crédito aberto pelo BANCO, não providenciar a imediata cobertura;
- c) sofrer protestos de dívida líquida e certa, salvo se o protesto for feito por erro ou má-fé, devidamente comprovados;
- d) suspender suas atividades por mais de trinta dias;
- e) vier a ser declarado impedido, por normas do Banco Central do Brasil, de participar de operações de crédito, inclusive como coobrigado;
- f) aplicar irregularmente recursos oriundos de financiamentos concedidos pelo BANCO;
- g) deixar de reforçar as garantias dos créditos imediatamente após notificação do BANCO nesse sentido, se ocorrer qualquer fato que determine a diminuição ou depreciação de tais garantias;
- h) for sujeito passivo de demanda judicial que possa atingir os direitos creditórios do BANCO;
- i) contratar com outra instituição financeira financiamentos para cobertura de itens previstos no orçamento constante neste instrumento de crédito, ou a ele anexo, para financiamento pelo BANCO;
- j) vier a ter sua conta de depósitos encerrada no BANCO, ou seu nome

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos do Banco Central do Brasil;

k) deixar de recompor, nos prazos e condições contratuais, os fundos de liquidez de qualquer instrumento de crédito celebrado com o BANCO;

l) utilizar os bens e serviços adquiridos com os recursos de financiamento(s) concedido(s) pelo BANCO em finalidade distinta da finalidade do(s) empreendimento(s) financiado(s).

IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO - Quaisquer quantias recebidas para crédito do EMITENTE/CREDITADO serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem, conforme sejam previstas contratualmente: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e vincendo.

OUTRAS OBRIGAÇÕES: Obriga-se ainda o(a) EMITENTE/CREDITADO a cumprir as obrigações previstas a seguir:

a) reconhecer como prova de seus débitos os cheques, recibos e ordens de pagamento que assinar ou emitir, bem como extratos, demonstrativos ou avisos de lançamentos que o Banco vier a expedir-lhe em consequência dos débitos realizados na conta de empréstimo ou financiamento;

b) liquidar com a última prestação todas as responsabilidades oriundas deste instrumento de crédito, acaso remanescentes;

c) pagar, na forma da legislação vigente, os tributos que incidirem sobre o crédito ora concedido e/ou sobre este instrumento de crédito, os quais serão aplicados e cobrados pelo Banco;

d) responder por todas as despesas que o Banco fizer para a segurança, regularização e conservação do seu direito creditório e resguardo das garantias constituídas, as quais poderão ser debitadas à conta de livre movimentação mantida pelo(a) EMITENTE/CREDITADO no Banco ou em outra conta adequada, na falta de disponibilidade daquela, ou à conta de empréstimo ou financiamento vinculada a este instrumento de crédito, sob prévio aviso ao(à) EMITENTE/CREDITADO, ficando entendido que, em qualquer hipótese, o(a) EMITENTE/CREDITADO deverá efetuar, incontinenti, o respectivo pagamento, sob pena de incorrer em mora pelo valor devido;

e) cumprir rigorosamente a legislação específica ambiental;

f) manter, no mínimo, o nível de produção previsto nas diversas linhas de exploração objeto do crédito;

g) comprovar, perante o Banco, a correta aplicação dos recursos totais



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

previstos no orçamento constante deste instrumento de crédito ou a ele anexo, bem como a total realização do empreendimento financiado;

h) manter em dia o foro anual devido ao senhorio do imóvel, no caso de o imóvel Beneficiado com o crédito ser imóvel aforado;

CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): Para fins de atendimento da Resolução n° 4.881, de 23 de dezembro de 2020, do Conselho Monetário Nacional (CMN), está sendo informado pelo BANCO ao EMITENTE/CREDITADO, no momento da formalização deste instrumento de crédito, e será igualmente informado por ocasião de cada renovação deste financiamento, quando houver, o CUSTO EFETIVO TOTAL (CET), apurado conforme o "CÁLCULO DO CUSTO EFETIVO TOTAL - CET", o qual o EMITENTE/CREDITADO declara estar recebendo e o qual faz, e fará em caso de renovação deste financiamento, parte integrante deste instrumento de crédito para todos os fins de direito.

DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - Em observância à Lei n° 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), o BANCO está autorizado a:

I - realizar o tratamento dos dados pessoais do EMITENTE/CREDITADO e/ou de seus representantes legais, e dos coobrigados e intervenientes, disponíveis ou que venham a ser coletados ou recebidos pelo BANCO, utilizando essas informações de forma lícita, para os fins previstos na consecução deste Instrumento de Crédito, bem como para avaliações atuariais, financeiras, estatísticas e demais avaliações e usos típicos da atividade bancária;

II - compartilhar os dados e informações dos titulares mencionados no inciso I desta cláusula com:

a) órgãos governamentais e de controle externo, com a finalidade de atendimento a normas legais e regulamentos a que estão sujeitas as instituições financeiras;

b) empresas terceirizadas de cobrança extrajudicial, com a finalidade de recuperação de dívidas decorrentes deste Instrumento de Crédito;

c) entidades de proteção ao crédito, com a finalidade de atender a contratos e acordos firmados pelo BANCO no âmbito do sistema de proteção ao crédito.

III - publicar sua Política de Privacidade na internet, de modo que esta encontra-se disponível para acesso no endereço eletrônico <https://www.bnb.gov.br/privacidade>, onde podem ser localizadas informações para contato direto com a equipe do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do BANCO.

COMUNICADO DE INCLUSÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONSULTA E REGISTRO NO SISTEMA

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITOS (SCR) - O BANCO, neste ato, comunica ao EMITENTE/CREDITADO e, quando aplicável, a(os) INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES) que:

I - a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) administrado pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - o SCR tem por finalidades:

a) fornecer informações ao BACEN para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização; e

b) propiciar o intercâmbio, entre as instituições financeiras sujeitas ao dever de conservar o sigilo bancário de que trata a Lei Complementar n.º 105/2001, das informações referentes a débitos e responsabilidades de clientes em quaisquer operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

III - o EMITENTE/CREDITADO poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR, por meio do Registrato - Extrato do Registro de Informações no BACEN ou da Central de Atendimento ao Público do BACEN;

IV - as manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e os pedidos de correções, exclusões e registros de medidas judiciais no SCR deverão ser dirigidos ao BANCO, por meio de requerimento escrito e fundamentado do EMITENTE/CREDITADO, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso;

V - a consulta sobre qualquer informação constante do SCR dependerá da prévia autorização do EMITENTE/CREDITADO / INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Declarando-se ciente do comunicado acima, o EMITENTE/CREDITADO e INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, neste ato, autoriza(am), em caráter irrevogável e irretratável, o BANCO a consultar e registrar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em nome do EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR. O EMITENTE/CREDITADO/INTERVENIENTE(S) GARANTIDOR(ES), se houver, ainda, concorda em estender a presente autorização de consulta ao SCR às demais instituições autorizadas a consultá-lo e que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito sob sua(s) responsabilidade(s).

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

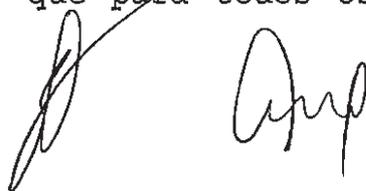
EXPURGO DO INSTRUMENTO DE CRÉDITO - Cumpridas as demais obrigações previstas neste instrumento, o EMITENTE/CREDITADO ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, poderá(rão) solicitar ao BANCO a entrega deste original com a chancela de liquidado, devendo essa solicitação ocorrer no período de até 12 (doze) meses contados a partir da liquidação da dívida decorrente deste instrumento. Recebida a solicitação, o BANCO deverá proceder a entrega deste instrumento com a chancela de liquidado ou de uma declaração de quitação de débito, sob recibo, ao EMITENTE/CREDITADO ou a quem este formalmente autorizar ou ainda aos INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da solicitação. Não ocorrendo esta solicitação do EMITENTE/CREDITADO, ou INTERVENIENTES/GARANTIDORES, se houver, quando a liquidação for realizada por estes, o BANCO poderá destruir este documento, sem qualquer aviso ou notificação prévios, não podendo ser atribuída ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes da inexistência deste documento.

SAC DO BANCO DO NORDESTE - O Serviço de Atendimento ao Consumidor do Banco, que atende pelo número telefônico 0800-728-3030 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos do Decreto n° 6.523, de 31/07/2008, para resolver as demandas sobre informação, dúvida, reclamação, suspensão ou cancelamento de contratos e de serviços.

OUIDORIA DO BANCO DO NORDESTE - A Ouvidoria do BANCO, que atende pelo número telefônico 0800-033-3033 (discagem direta gratuita), está à disposição do EMITENTE/CREDITADO e, se houver, dos intervenientes neste instrumento, nos termos da Resolução n° 4.860, de 23/10/2020, do Conselho Monetário Nacional, para prestar atendimento de última instância às suas demandas, caso não sejam solucionadas nos canais de atendimento primário, incluindo o SAC, e para atuar como canal de comunicação entre o BANCO e seus clientes, inclusive na mediação de conflitos.

FORO - Fica eleito o foro da comarca de localização da agência de relacionamento do EMITENTE/CREDITADO com o BANCO para o ajuizamento de quaisquer procedimentos oriundos do referido instrumento, facultado ao BANCO o direito de optar pelo de sua sede, pelo da localização da agência do BANCO que contratou o crédito objeto deste instrumento, pelo do domicílio do EMITENTE/CREDITADO ou dos intervenientes, ou, se houver, pelo da localização dos bens da garantia.

CONDIÇÕES GERAIS - Aplicam-se a este instrumento, no que for cabível, as "Disposições Gerais Aplicáveis aos Instrumentos de Crédito no Banco do Nordeste do Brasil S.A", anexas, que para todos os efeitos fazem parte integrante deste Instrumento.



Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

COLATINA - ES, 8 de setembro de 2022.

EMITENTE/CREDITADO
EUSTAQUIO BERTOLACE
RODRIGUES DA
COSTA ME

CNPJ: 25.916.297-0001/60
Endereço: RUA CESARIO DE
BARROS,
480 LJ 2, CENTRO,
CONSELHEIRO
PENA-MG 35.240-000

CONFENC.
RONALDO Jorge de Souza - F119334
Gerente de Negócios

EUSTAQUIO BERTOLACE
RODRIGUES DA
COSTA

Titular

CPF: 855.855.726-87

CNH Registro

Número: 01041777907 DETRAN-
MG

23/02/2018 BRASILEIRO(A) ,
DIVORCIADO(A) , RESIDENTE E
DOMICILIADO NO(A) RUA
JOAQUIM
GOMES, 47 CS, PEDREIRA,
IPANEMA-MG
36.950-000, EMPRESÁRIO(A)

Continuação da CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO n° 198.2022.752.9267, emitida por EUSTAQUIO BERTOLACE RODRIGUES DA COSTA ME, em 8 de setembro de 2022, no valor de R\$ 99.000,00 (Noventa e Nove Mil Reais), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 8 de setembro de 2025.

por aval do
EMITENTE/CREDITADO



CONFERE
RONALDO JORJA DE SOUZA - F119857
Gerente de Negócios



EUSTAQUIO BERTOLACE DE
FREITAS

CPF: 126.441.226-60

CNH Registro Número:

07352421423 DETRAN-MG

26/10/2020

BRASILEIRO (A), SOLTEIRO (A) ,

RESIDENTE E DOMICILIADO

NO (A) RUA

JOAQUIM GOMES, 47 CS,

PEDREIRA,

IPANEMA-MG 36.950-000,

EMPRESÁRIO (A)

